



01
JF

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

do

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1550 PROJETO DE LEI N° 30/85

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobre serviços de bombeiros".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SÂNCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizando a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Artigo 2º)- O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários/ ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como / seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 3º)- O Comandante da Fazão do Município de Pirassununga será um integrante da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º)- As atividades do Corpo de Bombeiros no Município serão:

- 1)- Proteção contra incêndio que compreende/atividades de prevenção e combate a incêndio; e
- 2)- Busca e salvamento.

Parágrafo Único - As atividades de prevenção compreendem:

- a)- ensino nas escolas;
- b)- cursos e palestras para ocupantes dos /



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

02
J

prédios, da indústria, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc.;

c)- vistorias de orientações nos prédios, nas indústrias, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc.;

d)- aprovação de projetos e concessão de alvarás, ao término de obras relativas à construção, reforma, conservação, ampliação e por ocasião de mudança de ocupação mediante observância das normas técnicas de prevenção e segurança;

e)- realização de vistorias periódicas nas edificações para verificação do cumprimento às normas e das condições de segurança;

f)- fiscalização à observância às normas de / prevenção e segurança.

Artigo 5º)- Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da Área (9º Grupamento de Incêndio) do Município de Pirassununga, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

Artigo 6º)- O efetivo da Fração de Pirassununga será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da Área deste Município.

§ 1º - O efetivo poderá se constituir de bombeiros do Estado e bombeiros profissionais municipais contratados/pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - O efetivo da Fração de Pirassununga, se completado por pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de experiência por 90 (noventa) dias, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, se houver, para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros, ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades, demitir, advertir, suspender dentro de critérios que poderão constar de regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, a cargo da Prefeitura Municipal.



03

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

dcb

§ 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município, poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

§ 5º - O pessoal contratado pela Prefeitura / Municipal, doravante denominados Bombeiros Profissionais e, os / Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução / dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fra- ção.

§ 6º - Bombeiro Voluntário será qualquer cidadão maior de dezoito (18) anos, que se disponha sem múnus pú- blico, espontaneamente, sem constrangimento ou obrigação a, even- tualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execu- ção dos serviços que lhe compete.

Artigo 7º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para prestar serviço no Corpo de Bombeiros, como escrivárião e serviços gerais.

Artigo 8º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro, em auxílio à instalação do Corpo de Bombeiros.

Artigo 9º)- Os recursos necessários ao atendimento do convênio serão consignados no Orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 10)- O Município criará uma taxa para atender as necessidades dos serviços de Bombeiros.

Artigo 11)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1985.-

João Divino Breves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

do Município de Pirassununga e ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga, 18 de Junho de 1985.

- PROJETO DE LEI N° 30/85

(Assinatura)
Prefeito

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Fazenda, votou da seguinte:

Eduardo Viana, da C. M. de
Pirassununga, 18 de Junho de 1985.

(Assinatura)
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobre serviços de bombeiros".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Artigo 2º) - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 3º) - O Comandante da Fração do Município de Pirassununga será um integrante da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º) - As atividades do Corpo de Bombeiros no Município serão:

1) - Proteção contra incêndio que compreende atividades de prevenção e combate a incêndio; e

2) - Busca e salvamento.

Parágrafo Único - As atividades de prevenção compreendem:

a) - ensino nas escolas;

b) - cursos e palestras para ocupantes dos prédios, da indústria, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc..;

c) - vistorias de orientações nos prédios, nas indústrias, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc..;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

d) - aprovação de projetos e concessão de alvarás, ao término de obras relativas à construção, reforma, conservação, ampliação e por ocasião de mudança de ocupação-mediante observância das normas técnicas de prevenção e segurança;

e) - realização de vistorias periódicas - nas edificações para verificação do cumprimento às normas e das condições de segurança;

f) - fiscalização à observância às normas de prevenção e segurança.

Artigo 5º) - Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área (9º Grupamento de Incêndio) do Município de Pirassununga, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar,e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

Artigo 6º) - O efetivo da Fração de Pirassununga será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional - da área deste Município.

§ 1º - O efetivo poderá se constituir de bombeiros do Estado e bombeiros profissionais municipais contratados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - O efetivo da Fração de Pirassununga, se completado por pessoal contratado pela Prefeitura Municipal será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de experiência por 90 (noventa) dias, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, se houver, para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros, ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades,- demitir, advertir, suspender dentro de critérios que poderão constar de regulamento interno, ficando a responsabilidade - pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município, poderá, por orientação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

§ 5º - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, doravante denominados Bombeiros Profissionais e, os Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

§ 6º - Bombeiro Voluntário será qualquer cidadão maior de dezoito (18) anos, que se disponha sem múnus público, espontaneamente, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe compete.

Artigo 7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para prestar serviço no Corpo de Bombeiros, como escriválio e serviços gerais.

Artigo 8º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro, em auxílio à instalação do Corpo de Bombeiros.

Artigo 9º) - Os recursos necessários ao atendimento do convênio serão consignados no Orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 10º) - O Município criará uma taxa para atender as necessidades dos serviços de Bombeiros.

Artigo 11º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 1.985.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de Junho de 1985

Presidente

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de Junho de 1985

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que na oportunidade encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, do Estado de São Paulo, objetivando a instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Hoje torna-se imperioso que Pirassununga, disponha de um mínimo de segurança, para atender à população. - Dentre os itens que se destacam com a chancela "segurança", sem dúvida alguma o Corpo de Bombeiros, aparece com real destaque, mercê de suas múltiplas atividades, que vão desde o trabalho - educativo-preventivo, até o heróico ato de salvar vidas humanas.

Dentre os municípios que já instalaram ou estão instalando esse serviço, destacamos: Araras, Leme, Matão, Paulínea, etc..

Diante desse quadro, nossa Administração - houve por bem nomear Comissão, composta de representantes da comunidade, Câmara Municipal e Poder Executivo, com o objetivo de iniciar os estudos preliminares, para a criação, em nossa cidade, de uma Unidade do Corpo de Bombeiros.

Essa Comissão, teve o assessoramento do Capitão PM do Corpo de Bombeiros do Estado Edélcio Leme de Almeida, que participou de todos os atos, orientando, auxiliando e dando o seu valioso incentivo, tendo como membros os Senhores- Joaquim Correia Salgueiro, Adhemar Franchi, Sebastião Benedito Bruner, vereadores Dr. Orlando Alves Ferraz e Roberto Correia. e ainda do Sr. Luiz Carlos Remy, representante do Poder Executivo (Portaria nº 302/85).

Após levantamento de custos, local para ins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

08

instalação, funcionamento, estudos de legislações pertinentes, sugerem que o Município faça um convênio com a Secretaria da Segurança Pública, através do Corpo de Bombeiros, visando a instalação da Unidade em nossa cidade, para o que torna-se imprescindível a aprovação do presente projeto de lei.

Oportunamente, outros projetos de leis serão encaminhados à Egrégia Edilidade, dispondo sobre a criação do Serviço de Incêndio e Salvamento de Pirassununga; criação - de taxa sobre referido serviço; dispondo sobre aplicação de - normas de proteção contra incêndios e dando outras providências.

Diante do exposto e dado o incontestável alcance da matéria, aguardamos a aprovação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 18 de junho de 1.985.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



09
/ /

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 30/85, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento, no município de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1985.

Benedicto Geraldo Lébeis
Presidente

Celso Sinotti
Relator

Elias Mansur
Membro



10
✓

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 30/85, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento, em nosso Município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1985.

José Carlos Macini

Presidente

Orlando Alves Ferraz

Relator

Elias Mansur

Membro